



TERMO DE DILIGÊNCIA

Endereçada à

CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.544.576/0001-69, sediada na Rua Conselheiro José Júlio, nº 617, sala L6, bairro Centro, no município de Sobral/CE, CEP 62.010-820, que tem como responsável, na condição de representante legal, o Sr. Gabriel Cândido Holanda Reis, inscrito no CPF nº 006.609.053-96, na condição de representante legal.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se essa diligência decorrente do recebimento e análise do Recurso Administrativo da empresa qualificada acima, apresentado em razão da sua inabilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003.2023-SEINFRA, cujo objeto é: *“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ”*.

2. DOS FATOS

A empresa recorrente foi inabilitada, conforme da Ata de Julgamento da Concorrência Pública, por descumprimento do item 4.4.2, alínea “h”, por ter apresentado Certidão Negativa de Débito Trabalhista vencida e pelo item 4.2.3, alínea “d”, por não ter apresentado a quantidade mínima exigida para a parcela de relevância de “pavimentação em pedra tosca”.

Desde modo, ressalvado os aspectos técnicos de engenharia que contribuíram para a inabilitação da recorrente nesse certame, que será abordado em outra oportunidade, atemos, nesta diligência, à sua inabilitação por *“descumprimento do item 4.4.2, alínea “h”, por ter apresentado Certidão Negativa de Débito Trabalhista vencida”*.

Diante desse fato, a empresa recorrente pontuou que não deveria ser inabilitada por esse motivo, tendo em vista que pela sua declaração de enquadramento de Microempresa - ME, ela seria beneficiária do privilégio garantido pelo art. 43 e §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 que lhe confere a possibilidade de concessão de um novo prazo de 5 dias úteis para reapresentação do documento diagnosticado como vencido, por se tratar de um documento pertinente a sua regularidade trabalhista, conforme destaca-se abaixo o dispositivo legal.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

**CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO**



Deste modo, após verificada a condição de enquadramento da recorrente como ME pela consulta e constatação dela como optante do Simples Nacional, considerou-se plausível e necessária a realização dessa diligência para que seja dada a oportunidade de reapresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista válida da recorrente, a princípio tida como vencida.

Logo, faz-se necessário apontar que o instrumento da diligência é algo previsto na Lei 8.666/93, em seu art. 43, §3º e no edital desta Concorrência Pública, no item 6.4, conforme destaca-se abaixo, demonstrando, assim, que a diligência guarda regularidade pelos meios legais apresentados e faz-se necessária diante do caso.

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA

6.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

Então, após explanação do fato e demonstrada a necessidade da diligência, entendemos que os efeitos da inabilitação da recorrente permanecem até que se encerre o prazo conferido de 5 dias úteis para a apresentação da certidão válida, pois dada a incorrência da apresentação válida do documento a ser solicitado, cabe à comissão de licitação manter a inabilitação da recorrente, com fulcro no art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, citado abaixo.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

[...]

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Isto posto, passamos aos requerimentos diligenciais.

3. DOS REQUERIMENTOS

Após demonstração da legalidade e oportunidade do instrumento da diligência, apresentamos a requisição a seguir:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



a) A empresa **CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.544.576/0001-69, deverá apresentar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sua **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas VÁLIDA**, preferencialmente, na data de abertura da sessão desse certame, ocorrida no dia 13 de julho de 2023, com fim de demonstrar que desde essa data sua condição trabalhista já constava regularizada.

Portanto, conclusivamente, sendo este o documento ora solicitado, dá-se por encerrado o termo diligencial e aguarda-se devolutiva no prazo estipulado.

ITAREMA(CE), 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Inez Helena Braga
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
Inez Helena Braga
Presidente da CPL





TERMO DE DILIGÊNCIA

Endereçada à

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.167.938/0001-42, sediada na Rua Conselheiro José Júlio, nº 617, sala L7, bairro Centro, no município de Sobral/CE, CEP 62.010-820, que tem como representante legal o Sr. Micael da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 008.221.613-46.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se essa diligência decorrente do recebimento e análise do Recurso Administrativo da empresa qualificada acima, apresentado em razão da sua inabilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003.2023-SEINFRA, cujo objeto é: *“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ”*.

2. DOS FATOS

A empresa recorrente foi inabilitada, conforme da Ata de Julgamento da Concorrência Pública, por descumprimento do item 4.4.2, alínea “g”, por ter apresentado Prova de Regularidade Relativa ao FGTS vencida e pelo item 4.2.3, alínea “d”, por não ter apresentado a quantidade mínima exigida para a parcela de relevância de “pavimentação em pedra tosca meio fio de concreto”.

Desde modo, ressalvado os aspectos técnicos de engenharia que contribuíram para a inabilitação da recorrente nesse certame, que será abordado em outra oportunidade, atemos, nesta diligência, à sua inabilitação por *“descumprimento do item 4.4.2, alínea “g”, por ter apresentado Prova de Regularidade Relativa ao FGTS vencida”*.

Diante desse fato, a empresa recorrente pontuou que não deveria ser inabilitada por esse motivo, tendo em vista que pela sua declaração de enquadramento de Microempresa - ME, ela seria beneficiária do privilégio garantido pelo art. 43 e §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 que lhe confere a possibilidade de concessão de um novo prazo de 5 dias úteis para reapresentação do documento diagnosticado como vencido, por se tratar de um documento pertinente a sua regularidade trabalhista, conforme destaca-se abaixo o dispositivo legal.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





Deste modo, após verificada a condição de enquadramento da recorrente como ME pela consulta e constatação dela como optante do Simples Nacional, considerou-se plausível e necessária a realização dessa diligência para que seja dada a oportunidade de reapresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista válida da recorrente, a princípio tida como vencida.

Logo, faz-se necessário apontar que o instrumento da diligência é algo previsto na Lei 8.666/93, em seu art. 43, §3º e no edital desta Concorrência Pública, no item 6.4, conforme destaca-se abaixo, demonstrando, assim, que a diligência guarda regularidade pelos meios legais apresentados e faz-se necessária diante do caso.

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023-SEINFRA

6.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

Então, após explanação do fato e demonstrada a necessidade da diligência, entendemos que os efeitos da inabilitação da recorrente permanecem até que se encerre o prazo conferido de 5 dias úteis para a apresentação da certidão válida, pois dada a inoccorrência da apresentação válida do documento a ser solicitado, cabe à comissão de licitação manter a inabilitação da recorrente, com fulcro no art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, citado abaixo.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

[...]

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Isto posto, passamos aos requerimentos diligenciais.

3. DOS REQUERIMENTOS

Após demonstração da legalidade e oportunidade do instrumento da diligência, apresentamos a requisição a seguir:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



a) A empresa **MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.167.938/0001-42, deverá apresentar no prazo de **5 (cinco) dias úteis sua Prova de Regularidade Relativa ao FGTS VÁLIDA**, preferencialmente, na data de abertura da sessão desse certame, ocorrida no dia 13 de julho de 2023, com fim de demonstrar que desde essa data sua condição trabalhista já constava regularizada.

Portanto, conclusivamente, sendo este o documento ora solicitado, dá-se por encerrado o termo diligencial e aguarda-se devolutiva no prazo estipulado.

ITAREMA(CE), 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Inez Helena Braga

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

Inez Helena Braga

Presidente da CPL

